



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXAMBU  
Estado de Minas Gerais  
Secretaria Municipal de Meio Ambiente

Ofício nº: CE/004/2021  
De: SEMAM  
Assunto: NOTA TÉCNICA  
CNPJ: NAPL  
Carga/GRPweb: NAPL

Tipologia: COMUNICAÇÃO EXTERNA  
Para: ASCOM  
Referência: SERVIÇOS DE TERRAPLENAGEM  
Processo Administrativo/Protocolo: NAPL  
Este expediente: 23/03/2021

## NOTA TÉCNICA SEMAM Nº 01/2021

### SERVIÇOS DE TERRAPLENAGEM

#### I. DAS RESTRIÇÕES LEGAIS, AUTORIZAÇÕES E VEDAÇÕES:

- O inciso V do Art. 253 da LOM prevê que incumbe ao Município, dentre outras atribuições, "proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas, **prevenir e controlar a erosão, o assoreamento e outras formas de degradação ambiental;**
- Regulamentando a LOM, a Lei Complementar nº 12/2000 (Código de Obras) prevê em seu Art. 45 que "*Os projetos de arquitetura, para efeito de aprovação e outorga de licença para construção conterão, obrigatoriamente, as seguintes informações: (...) Parágrafo único - No caso de projetos envolvendo movimento de terra, será exigido no perfil do terreno a indicação de taludes, arrimos e demais obras de contenção.*"
- Da mesma forma, visando sempre o controle dos processos erosivos, da obstrução das redes de drenagem pluvial e o consequente assoreamento dos corpos d'água, o Art. 57 da LC 12/2000 é ainda mais impositivo:

*"Art. 115 – Todos os aterros e desaterros deverão ser precedidos pela apresentação de ART e previamente aprovados pela Prefeitura, sob pena de multa e embargo.*

*§ 1º – Será vedada a execução de movimentos de terra em períodos de chuvas, mesmo para obras ou projetos de parcelamento de solo já aprovados.*

*§ 2º – A infração ao disposto neste artigo, além de multa e embargo, acarretará a obrigação de indenizar o Município pelos danos causados, incluindo-se as despesas com pessoal para limpeza, reconstrução ou recomposição dos logradouros e instalações de próprios públicos ou privados atingidos."*

- Finalmente e sempre com o mesmo intuito, o Decreto Municipal nº 690/1996, que regulamentou a Lei Municipal nº 1.271/1995, tornou obrigatória a prévia AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL (AA) para movimentação de solo por aterros, desaterros e bota-foras (Artigos 57, 58 e 91), sendo que sua emissão pela SEMAM fica condicionada à apresentação pelo requerente dos projetos e documentos previstos na Deliberação Normativa CODEMA nº 003/2017.

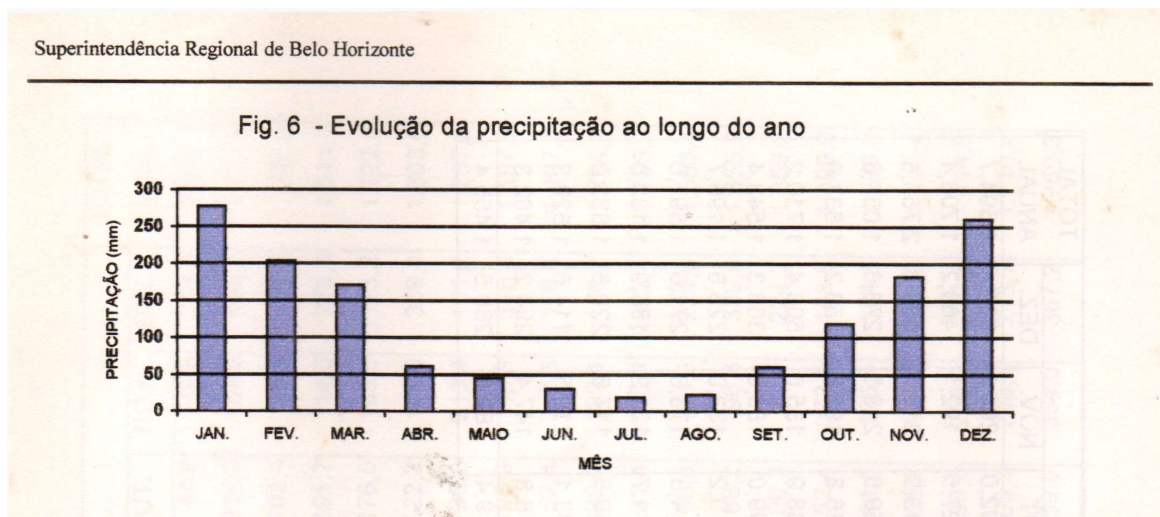


5. Resta informar que, no caso, o CODEMA é a autoridade máxima no Município, tanto para deliberar sobre a forma de apresentação dos projetos como para definir o valor de multas, conforme dispõe o Decreto Municipal nº 1524/2009 (cópia anexa).

## II. DA FUNDAMENTAÇÃO TÉCNICA:

- Sob o prisma técnico, considera-se como “período de chuvas” no Município de Caxambu aquele definido pela CPRM – Serviço Geológico do Brasil - em seu relatório “Hidrologia de Superfície e Qualidade das Águas de Caxambu (1996)”, do qual destaco o seguinte trecho às fls. 12:

“Com a chegada das chuvas nos meses de setembro e outubro, inicia-se a reposição da água ao solo até que a capacidade de campo seja novamente atingida. O **excedente hídrico** estende-se de **novembro a março**. Consequentemente, nesse período, **observam-se as maiores descargas líquidas**. Um excedente hídrico de 536,4 mm corresponde a uma vazão específica média de 17,0 l/s/km<sup>2</sup>”



Assim, considera-se como “régua de corte” para a definição da estação chuvosa os meses em que a média histórica da precipitação supera os 150 mm, isto é, novembro a março.

Durante o referido período, a SEMAM somente autorizará movimentação de solo, compreendidos os decapeamentos (remoção da cobertura vegetal), desaterros, aterros e botas-foras em situações de urgência ou emergência, devidamente caracterizadas, ou em empreendimentos de pequeno porte, somente nos meses de novembro e março e desde que as medidas de controle ambiental apresentadas sejam julgadas adequadas.

  
REYNALDO GUEDES NETO  
Secretário Municipal de Meio Ambiente

